

RAZÕES DO VOTO

Considerando que as informações técnicas evidenciam que os Informes do APLIC da Carga Inicial de 2008 não foram enviadas até a data de 14/08/08 e os Informes do APLIC do mês de março de 2008 foram enviadas fora do prazo;

Considerando que, por meio de Julgamento Singular, foi aplicada ao ex-gestor multa de 20 UPF's/MT;

Considerando que o ex-gestor não cumpriu a decisão e não interpôs contra ela qualquer recurso, tendo sido, por esse motivo, inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pelo aplicação do disposto no artigo 90, § 3º da Resolução 14/2007.

VOTO

ACOLHO o Parecer nº 1490/2009, do Ministério Público de Contas, fls. 32 a 35-TCE, e **VOTO** pela homologação do Julgamento Singular de fls. 30-TCE, devendo o presente processo ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis quanto à cobrança do débito.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, março de 2009.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Auditor Substituto de Conselheiro